



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 542/93

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte **L E I** :

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os funcionários da Câmara Municipal de Brejão, insidindo sobre todos os níveis e símbolos, conforme Quadro de Pessoa já reajustado em anexo.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º do corrente mês.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 23 de Novembro de 1993.

Euclides Gomes de Oliveira
Presidente



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923091041.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923091041.pdf